



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSHCS/vrs

MONITORAMENTO. ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000. 1. Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no acórdão proferido no processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, que tratou sobre a auditoria in loco na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. 2. A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Monitoramento às fls. 149-227 e Caderno de Evidências às fls. 228-3110, no qual concluiu que, das vinte e uma determinações, dezoito foram cumpridas, duas encontram-se em cumprimento e uma foi parcialmente cumprida. 3. Relatório de Monitoramento homologado para determinar ao Tribunal Regional da 24ª Região que *"4.1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional; 4.2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação; 4.3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato nº 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2.".

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**.

Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no acórdão proferido no processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, que tratou sobre a auditoria *in loco* na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Monitoramento às fls. 149-227 e Caderno de Evidências às fls. 228-3110, no qual concluiu que, das vinte e uma determinações, dezoito foram cumpridas, duas encontram-se em cumprimento e uma foi parcialmente cumprida.

A relatoria do feito foi a mim atribuída (fl. 3117).

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no acórdão proferido pelos membros do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, da Relatoria do Ministro José Roberto Freire Pimenta, que tratou sobre a auditoria *in loco* na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Cuida-se, portanto, de matéria que se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT), razão pela qual passo ao exame do Relatório de Monitoramento submetido à apreciação do Plenário pela Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT).

Esclareço, de plano, que o Exmo. Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado foi o relator originário do processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 e consignou voto nas sessões dos dias 23 de abril de 2019 e 28 de junho de 2019.

Em razão do término do mandato do Exmo. Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado, o processo foi atribuído ao Exmo. Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos para análise exclusiva da matéria em que o Relator originário não consignou voto.

O inteiro teor do voto proferido pelo Relator originário foi transcrito no acórdão elaborado pelo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, às fls. 13-134 do documento eletrônico dos autos.

Transcrevo a ementa do acórdão objeto do Monitoramento:

AUDITORIA 'IN LOCO' EM CUMPRIMENTO AO ATO CAJT.GP.SG. Nº 333/2017. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. I - Trata-se de Auditoria executada pela CCAUD/CSJT (atual SECAUDI/CSJT), nos termos dos arts. 79, 80 e 81 do RICSJT, na área de gestão administrativa do TRT da 24ª Região. No Relatório Final de Auditoria, após manifestação do Presidente do TRT, foram apontados os seguintes achados de auditoria: 1. Deficiências no sistema administrativo de gestão da estratégia; 2. Ausência de sistema administrativo de gestão de riscos; 3. Indícios de irregularidades no sistema administrativo de concessão de diárias e passagens; 4. Indícios de irregularidades nos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

administrativos de gestão das contratações e de pessoas – remuneração a policiais militares do Estado do Mato Grosso do Sul atuando no âmbito do TRT; 5. Falha no planejamento da contratação; 6. Falha no procedimento de seleção do fornecedor; 7. Falha na gestão/fiscalização contratual; 8. Deficiências da gestão do patrimônio (bens móveis e imóveis). II – O relator originário, eminente Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado, a quem sucedi na cadeira, proferiu voto nas sessões de 23 de abril e 28 de junho de 2019, ocasião em que o julgamento foi suspenso em virtude da sua conversão em diligência, para determinar ao TRT da 24ª Região que oficiasse aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul, para que fornecessem a documentação comprobatória dos eventuais valores a serem reembolsados em razão da cessão àquele Tribunal dos oficiais policiais militares José Tadeu Sampaio Vieira e Edson Bertolazo. III – Em razão do término do mandato do Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado, o presente processo foi atribuído a este Relator, por sucessão, para análise exclusiva da matéria em que o Relator originário não consignou voto na sessão realizada em 28/6/2019 (ou seja, conclusão, a partir do resultado da diligência determinada, relativamente aos itens “4.C – Indícios de irregularidade na cessão do Coronel QOPMRR José Tadeu Sampaio Vieira – período de 13/9/2016 a 31/12/2018” e “4.D – Indícios de irregularidade na cessão do Coronel QOPMRR Edson Bertolazo – período de 31/3/2017 a 31/12/2018”, constantes do item “4. Indícios de irregularidades nos sistemas administrativos de gestão das contratações e de pessoas – remuneração a policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul atuando no âmbito do TRT”), conforme determinação contida no Despacho proferido pelo então Presidente deste Conselho Superior, Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira. IV – Ultimada a referida diligência e diante da declaração dos órgãos competentes da inexistência de débito do TRT da 24ª Região em decorrências da cedências de servidores públicos do Estado do Mato Grosso do Sul àquela Corte, propõe-se ao Plenário do CSJT que determine ao TRT da 24ª Região, excluídas duas propostas de encaminhamento do Relator originário que ficaram prejudicadas em virtude do resultado da diligência (referentes à adoção de providências para a obtenção de documentação comprobatória dos eventuais valores a serem reembolsados ao erário estatual e à regularização de eventuais débitos relativos a valores não ressarcidos), a adoção das seguintes providências saneadoras relativamente ao referido item 4: “4. Com relação à gestão administrativa das contratações e de pessoas (Achado 2.4): 4.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que: 4.1.1. abstenha-se de firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul para fins de viabilizar a atuação de policiais militares na segurança institucional do Tribunal se não houver expressa previsão legal; 4.1.2. abstenha-se de realizar transferências voluntárias, por meio de convênio, utilizando recursos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

orçamento consignado ao TRT; 4.1.3. abstenha-se de estabelecer verbas remuneratórias a servidores ativo ou inativos de outros entes da federação, sem fundamento legal; 4.1.4. no tocante à cessão de servidores e empregados públicos, especialmente de outros entes federativos, observe o disposto na Resolução CSJT nº 143/2014 e a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente". V. Por fim, conforme propôs o Relator originário, embora o TRT da 24ª Região esteja, efetivamente, adotando medidas destinadas ao saneamento das irregularidades encontradas, o Plenário do CSJT tem decidido que a homologação, ainda que parcial, do Relatório de Auditoria faz-se necessária a fim de possibilitar, ante o efeito vinculante das medidas propostas, o controle posterior com aplicação de eventuais sanções, caso descumpridas. Assim, após análise minuciosa do Relatório Final de Auditoria, propõe-se a sua homologação parcial, nos termos da fundamentação.

Procedimento de auditoria conhecido e homologado em parte.

Com o escopo de facilitar o exame do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), transcrevo, igualmente, as determinações endereçadas ao TRT da 24ª Região constantes do voto proferido pelo Relator originário, com as alterações proposta pelo Exmo. Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos no que toca a gestão administrativa das contratações e de pessoa (item 4):

[...]

Assim sendo, propõe-se ao Plenário do CSJT que determine ao TRT da 24ª Região, a adoção das seguintes providências saneadoras:

1. Com relação à gestão administrativa da estratégia (Achados 2.1)?

1.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 60 dias:

1.1.1. regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança;

1.1.2. promova o alinhamento total dos seus Objetivos Estratégicos 2015/2020 aos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

1.1.3. inclua, no seu Plano Estratégico 2015-2020 as metas nacionais estabelecidas nos encontros nacionais do Poder Judiciário, bem como desenvolva indicadores e metas capazes de alavancar o resultado do IPC-JUS;

1.1.4. por ocasião da elaboração do modelo de gestão da estratégia previsto no item 4.1.1.1; reavalie suas práticas de monitoramento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

estratégia, com vistas a aperfeiçoar a frequência e amplitude das reuniões de análise da estratégia ao longos dos exercícios, bem como promover a efetiva participação e responsabilidade de magistrados de 1º e 2º grau e de servidores ocupantes de cargos em comissão nessas reuniões.

2. Com relação à gestão administrativa de riscos (Achados 2.2):

2.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 30 dias:

2.1.1. elabore plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da gestão de riscos.

3. Com relação à gestão administrativa de diárias e passagens (Achados 2.3):

3.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que:

3.1.1. abstenha-se de homologar prestações de contas de diárias que não observem as comprovações exigidas no art. 16, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 124/2013, nos casos em que não for apresentado o cartão de embarque.

4. Com relação à gestão administrativa das contratações e de pessoas (Achado 2.4):

4.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que:

4.1.1. abstenha-se de firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul para fins de viabilizar a atuação de policiais militares na segurança institucional do Tribunal se não houver expressa previsão legal;

4.1.2. abstenha-se de realizar transferências voluntárias, por meio de convênio, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT;

4.1.3. abstenha-se de estabelecer verbas remuneratórias a servidores ativo ou inativos de outros entes da federação, sem fundamento legal;

4.1.4 no tocante à cessão de servidores e empregados públicos, especialmente de outros entes federativos, observe o disposto na Resolução CSJT nº 143/2014 e a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.

5. Com relação à gestão das aquisições/contratações (Achados 2.5, 2.6 e 2.7):

5.1. Determinar ao TRT da 24ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:

5.1.1. nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

5.1.1.1. abstenha-se de aprovar termos de referências que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG nº 05/2017, em especial no que se refere:

5.1.1.1.1. ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

5.1.1.1.2. à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;

5.1.1.1.3. ao modelo de gestão do contrato;

5.1.1.1.4. aos critérios de medição e pagamento;

5.1.1.1.5. aos modelos de planilha de custo, concernente ao detalhamento dos encargos aplicados sobre os submódulos da planilha;

5.1.1.1.6. à contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado.

5.1.1.2. abstenha-se de definir modelos de contratação com ingerências na administração de custos indiretos da futura contratada e sem os devidos estudos técnicos preliminares.

5.2. Determinar ao TRT da 24ª Região que, na etapa de seleção dos fornecedores:

5.2.1. assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2. abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica;

5.2.3. assegure o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital para efetivação da contratação, sobretudo no que se refere aos atributos legais necessários à execução contratual.

5.3. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 90 dias, no que se refere à etapa de gestão contratual:

5.3.1. aperfeiçoe o seu processo de gestão/fiscalização de contratos de terceirização, adotando os mecanismos de controles para seguintes itens:

5.3.1.1. prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, as atividades de recebimento de serviços de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a" e "b", respectivamente;

5.3.1.2. abster-se de realizar alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual sem os respectivos aditivos contratuais, observando o limite de 25% imposto pelo §1º do art.65 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1.3. garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, das seguintes obrigações contratuais:

5.3.1.3.1. manutenção da autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial, para os serviços de vigilância armada e serviços de brigadistas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

5.3.1.3.2. comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, como aferição da execução contratual;

5.3.1.3.3. prestação da garantia contratual, quando exigida, com o valor atualizado nas mesmas condições contratuais, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado, no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, § 2º;

5.3.1.4. promover a padronização das rotinas de fiscalização contratual, por meio de checklists, relatórios, manuais e/ou roteiros, entre outros, estabelecendo uniformidade no tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado, na instrução do processo administrativo, o correto cumprimento das obrigações;

5.3.1.5. em relação ao contrato de terceirização de manutenção predial – Contrato nº 20/2016, Processo nº 3068/2016:

5.3.1.5.1. abster-se de prorrogar o contrato;

5.3.1.5.2. proceder à convalidação dos efeitos da alteração contratual realizada pelo Aditivo nº 15/2017, considerando o acréscimo contratual realizado no Aditivo nº 71/2016, por meio de aditamento específico;

5.3.1.5.3. abster-se de realizar pagamentos de materiais com custos reajustados pela Tabela SINAPI e sem as observâncias do princípio da anualidade previsto na forma da Lei nº 10.192/2001, art. 2º.

6. Com relação à gestão patrimonial de almoxarifado e de bens permanentes (Achado 2.8.):

6.1. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 90 dias:

6.1.1. aperfeiçoe o seu processo de desfazimento de bens, adotando a avaliação prévia e econômica dos bens, objeto de alienação, e procedendo ao Termo de Baixa devidamente assinado pela autoridade competente.

Por último, a CCAUD/CSJT propõe que “considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal – que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão – propõe-se representar ao Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 237, inciso VII, do seu Regimento Interno, sobre os indícios de irregularidades constatados na formalização e execução do Convênio n.º 01/2015, firmado entre o TRT da 24ª Região e o Estado de Mato Grosso do Sul, que tem por objeto a prestação de serviço de segurança, compreendendo a vigilância patrimonial dos prédios do TRT, bem como as funções administrativas e operacionais policiais, sob o planejamento e supervisão dos oficiais que atuam na Assessoria de Segurança Policial Militar do TRT”.

[...]

Acrescentou, ainda, o Ministro Presidente deste Conselho: “Considerando os diversos indícios de irregularidades constatados na formalização e execução do Convênio n.º 01/2015, firmado entre o TRT da 24ª Região e o Estado de Mato Grosso do Sul, entende-se prudente representar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

ao Tribunal de Contas da União para que, no exercício da sua competência, no julgamento das contas do TRT da 24ª Região, venha a apreciar formalmente os indícios de irregularidades apontadas na auditoria em análise”.

Nesse contexto, haja vista a competência constitucional deste Conselho Superior, bem como a do Tribunal de Contas da União no tocante à fiscalização de recursos repassados pela União mediante convênios a outros entes federativos (Acórdão TCU 170/2007 – Plenário), e, ainda, as razões apresentadas no voto-vista do Exmo. Conselheiro deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira, proferido na Sessão de 28 de junho de 2019, este Conselheiro Relator sugere ao Plenário o encaminhamento de cópia do presente acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União, conforme proposto pela CCAUD/CSJT.

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Monitoramento às fls. 149-227, no qual registrou, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 24ª Região, **o cumprimento de 18 das 21 determinações.**

Atestou, ainda, que as determinações 2.1.1. (“*elabore plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da gestão de riscos*”) e 5.3.1.3.3. (“*garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, quando exigida, com o valor atualizado nas mesmas condições contratuais, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado, no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, § 2º*”) encontram-se em cumprimento e que a determinação 5.3.1.3.1 (“*garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da manutenção da autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial, para os serviços de vigilância armada e serviços de brigadistas*”) foi parcialmente cumprida.

Declarou, em suma, que “*O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 24ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal*” (fl. 219).

Por fim, a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) elaborou a seguinte Proposta de Encaminhamento (fls. 226-27):

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que:

4.1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional;

4.2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação;

4.3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato nº 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2.

Nesse contexto, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), para acolher a Proposta de Encaminhamento que atesta o cumprimento de 18 das 21 determinações constantes do acórdão proferido no processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 e determina ao Tribunal Regional da 24ª Região que **"4.1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional; 4.2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação; 4.3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato nº 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2."**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, I - **homologar** o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT); II - **acolher** a Proposta de Encaminhamento, que atesta o cumprimento de 18 das 21 determinações constantes do acórdão proferido no processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 e determina ao Tribunal Regional da 24ª Região que "**4.1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional; 4.2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação; 4.3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato nº 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2.**".

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator